



LEI N° 1002/2025

ITAPIÚNA, 13 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIÚNA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que ocupam o cargo ou exercem a função de motorista, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapiúna-CE, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A Gratificação Especial será paga mensalmente e corresponderá a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os motoristas habilitados na Categoria B, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os motoristas habilitados na Categoria D.

§ 1º - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, realizando o deslocamento de equipes técnicas, transporte de alunos, transporte de materiais, atendimento de demandas emergenciais, participação em ações, dentre outras atribuições do cargo e função, inclusive fora do horário padrão de expediente.

Art. 2º - A Gratificação Especial será paga desde que observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado;

II – assiduidade;

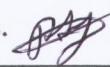
III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;

IV – zelo e cuidado do veículo sob seu uso e responsabilidade, mantendo o equipamento constantemente limpo;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus superiores;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções. 



Art. 3º - A gratificação prevista neste artigo não será percebida cumulativamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 13 DE JUNHO DE 2025.



RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da
Lei Municipal Nº 1002/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017.

RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 1002/2025** de 13 de junho de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, EM 13 DE JUNHO DE 2025.


RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itapiúna